LEI Nº 3.576 de 11/06/2003

ALTERA O PRAZO DE VIGOR DO REFIS MUNICIPAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O art.3° da Lei n.° 3459 de 19/06/2002, que Institui o Refis Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

***Art.3°* - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos I a VII do artigo primeiro desta Lei, no prazo de até 15 de dezembro de 2003.**

...

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2003.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 11/06/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração